

**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e
Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Comissão de Capacitação de Servidores do *Campus Muriaé***

Muriaé, 13 de maio de 2016.

**REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES DO *CAMPUS*
MURIAÉ DO IF SUDESTE MG PARA A REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORAMENTO**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o afastamento de docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Muriaé* (IF Sudeste MG – *Campus Muriaé*), para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutoramento no país e no exterior, relacionados à área de atuação docente na instituição, em complemento às normas gerais previstas pela Portaria-R nº 1057/2014, de 20 de novembro de 2014.

CAPÍTULO II

DO PLANO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos de qualificação do Corpo Docente do IF Sudeste MG – *Campus Muriaé*, será elaborado pelos Núcleos de Ensino um planejamento de qualificação, conforme preceitua o Capítulo III do Anexo da Portaria-R Nº. 1057/2014 de 20 de novembro de 2014 e legislação vigente.

Art. 3º. A supervisão e o acompanhamento do Plano de Qualificação Docente cabem à Comissão de Capacitação de Servidores (CCS) do *Campus Muriaé*, em conjunto com os Núcleos de Ensino do referido *Campus*.

Art. 4º. Os Planos elaborados pelos Núcleos do *Campus Muriaé*, assim como suas atualizações, serão apresentados e deverão obedecer às seguintes etapas:

- I – Os Núcleos encaminharão à CCS do *Campus Muriaé* até a última semana de aulas em dezembro, no segundo semestre, e até 30 de junho, no primeiro semestre de cada ano, seus planos ou atualizações que serão elaborados com base nas demandas apresentadas pelos Núcleos, nos termos dos formulários preestabelecidos pela CCS para esse fim;
- II – Os planos e/ou suas modificações serão submetidos ao Conselho do *Campus Muriaé* e encaminhados para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, conforme o Artigo 5º da Portaria IF Sudeste MG 1057/2014;
- III – A CCS consolidará semestralmente os planos de qualificação do *Campus Muriaé* e publicará no *sitedo Campus Muriaé*, por meio de edital específico, as vagas disponíveis na CCS para afastamento de docentes no semestre subsequente de acordo com a disponibilidade de vagas para contratação de professor substituto;
- IV – A CCS publicará no site do *Campus Muriaé* todas as informações relacionadas aos servidores que se encontram em período de afastamento para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutoramento.

CAPÍTULO III

DAS COTAS (VAGAS) PARA AFASTAMENTO

Art. 5º. Até quinze por cento (15%) dos docentes do *Campus Muriaé* do IF Sudeste MG poderão se afastar para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutoramento no país e no exterior, de acordo com as seguintes prerrogativas:

I - O número de vagas para afastamento de docentes, disponibilizada por edital, estará de acordo com a disponibilidade de vagas para contratação de professor substituto.

II - As vagas serão distribuídas para contemplar o maior número possível de Núcleos participantes do pleito. Desta forma, o afastamento de dois servidores de um mesmo Núcleo se dará caso não existam mais núcleos concorrendo. Caso o núcleo já tenha servidores afastados, a(s) vaga(s) fará(ão) o percurso nos outros núcleos primeiro, até que se alcance o número igualitário de docentes afastados em todos os núcleos requerentes.

III- Os currículos comprovados dos candidatos serão avaliados e ranqueados conforme anexo deste regulamento, em classificação geral, por ordem decrescente de pontuação, de maneira que esta classificação norteará o afastamento dos docentes, observada a sistemática prevista no inciso anterior;

IV- Na classificação geral, os candidatos postulantes a afastamento que estejam matriculados em programas de MINTER ou DINTER serão posicionados após os demais candidatos;

V- Os critérios utilizados para desempate na classificação geral dos docentes obedecerão à seguinte ordem:

- a) Maior tempo de serviço como docente efetivo no *Campus Muriaé*;
- b) Maior carga horária média semanal de aulas no ensino regular no último ano;
- c) Menor titulação;
- d) Que ainda não tenham sido contemplados com nenhum afastamento para qualificação no âmbito do IF Sudeste MG

- e) Coordenação de maior número de projetos de ensino, pesquisa ou extensão nos últimos cinco (5) anos);
- f) Maior número de artigos científicos publicados em periódicos indexados ou capítulos de livros publicados nos últimos cinco (5) anos.
- g) O servidor que não tenha sofrido sanção administrativa nos últimos 2 (dois) anos.
- h) Maior idade.

VI– A autorização de afastamento para cursar pós-graduação será concedida por até 12 (doze) meses, prazo que poderá ser prorrogado até o limite previsto no inciso VII.

VII – Como é objetivo aumentar a qualificação do corpo docente do *Campus Muriaé* e oportunizar ao maior número de servidores a realização de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, o número de vagas de que tratam os incisos I e II serão direcionadas aos Núcleos solicitantes por um período de 18 meses para os docentes que forem cursar mestrado, 36 meses para os que forem cursar doutorado e 12 meses para aqueles que forem cursar pós-doutorado.

VIII – Não será concedido afastamento para período que exceder 24 meses para o mestrado e 48 meses para doutorado, contados a partir da matrícula.

CAPÍTULO IV

DA PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS AFASTAMENTOS

Art. 6º. Poderá ser concedida a prorrogação extraordinária, alterando os prazos fixados no inciso VII do artigo 5º, do afastamento docente pelo período de até 6 meses, desde que haja anuência formal do Núcleo de Ensino (comunicação do representante do núcleo e ata da reunião de núcleo).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O efetivo afastamento do professor estará condicionado à homologação do concurso de professor substituto e à publicação de seu afastamento no diário oficial da união. Os professores substitutos dos professores afastados poderão lecionar um número maior de aulas, (confirmar o número máximo) possibilitando que os outros integrantes do núcleo possam se qualificar ou se dedicarem mais à pesquisa e/ou à extensão.

Parágrafo único. Poderá ser concedida a antecipação do afastamento, desde que haja anuência do Núcleo e que este assumam integralmente a responsabilidade pelas atividades de competência do docente.

Art. 8º. Os docentes afastados para qualificação não poderão, em hipótese alguma, atuar em atividades remuneradas na instituição ou em outra que envolva recebimento de honorários e de bolsas (ex. EAD e PRONATEC), à exceção daquelas direcionadas ao desenvolvimento da pesquisa.

Art. 9º. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela CCS, sempre priorizando o interesse da instituição. Os docentes que se afastarem terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, no Campus Muriaé, por um período igual ao do afastamento concedido.

Art. 10º. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela CCS, sempre priorizando o interesse da instituição.

Art. 11º. Estas normas entram em vigor a partir da data de sua publicação, e produzem efeitos sobre as situações vigentes que deverão adequar-se até o final do 1º semestre de 2016 para o fiel cumprimento de suas disposições.